



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 544/2006

EMENTA: *INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu faz saber que o Plenário aprovou e submete a sanção do Exmo. Prefeito do Município o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados a população pelos órgãos, Entidades Públicas e Privadas integrantes da rede municipal de educação.
- II – Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Educação.
- III – Definir as prioridades na área de educação.
- IV – Enunciar as diretrizes de elaboração do plano municipal de educação.
- V – Definir critérios da qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes da rede municipal de educação.
- VI – Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

VII – Emitir parecer quanto à elaboração das unidades prestadoras de serviços de educação, pública ou privada no âmbito do Município.

VIII – Definir as prioridades para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos, bem como entre o Município e entidades privadas voltadas à prestação de serviços de educação.

**Parágrafo Único** – No desempenho das atribuições que lhes são confiadas, o Conselho Municipal de Educação observará sempre os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Será guardada uma relação de proporcionalidade entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários em educação no âmbito do Município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06(seis) membros titulares e 06(seis) suplentes respectivos e serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicações.

I – 03(três) representantes do poder público municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II – 01(um) representante da Câmara Municipal, pelo Presidente daquela Casa legislativa.

III – 02(dois) representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade, com o número de entidades existentes em cada categoria.

**Parágrafo Único** – Será considerada como apta para fins de participação no Conselho Municipal de Educação, as entidades que comprovarem funcionamento ativo, conforme normas a serem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Estabelecidas no Regime Interno de Conselho, além de prover de estatuto próprio devidamente registrado.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada e pelo Prefeito ante seus membros indicados.
- II – Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.
- III – Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo a prorrogação.
- IV – As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviços prestados a educação da população.
- V – Cada entidade particularmente, indicará um membro e um suplente.

**Art. 5º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Educação poderá recorrer junto a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Educação as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação, sem embargo de sua condição de membro.
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instalações de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Educação em assuntos específicos.
- III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membros do Conselho Municipal de Educação, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria eleita diretamente por sua assembléia geral, exceto o Presidente, cargo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

inato do secretário de educação do Município, composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – Secretário Executivo

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos permitida a recondução nos cargos.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I – O órgão de deliberação máxima é a assembléia geral.
- II – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- III – Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na assembléia geral.
- IV – As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.
- V – As decisões do Conselho Municipal de Educação, serão consubstanciadas em resoluções e consignadas em ata.
- VI – A diretoria do Conselho Municipal de Educação, poderá deliberar “ad-referendum” da assembléia geral.
- VII - O Conselho Municipal de Educação elaborará um requerimento interno após 60 (sessenta) dias de promulgação da presente Lei no qual se disporão normas para o seu funcionamento e organização.

**Art. 8º** - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”


Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Educação, bem como os temas tratados em suas assembléias, reuniões de diretorias, comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se suas disposições em contrario.

Abreu e Lima, 12 de maio de 2006

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARNEIRO DE MOURA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
HERCÍLIO DE SOUZA COSTA  
1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GOMES DA SILVA  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO FERREIRA DIAS  
2º Secretário